



LEI Nº. 2.447, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e estruturado como órgão consultivo, deliberativo, orientador e normativo do Município, no que concerne a sua política municipal de meio ambiente.

Art. 2º. O CMMA desenvolverá suas atividades objetivando:

- I - avaliar, acompanhar, auxiliar a política ambiental municipal;
- II - estudar, propor e definir normas e diretrizes visando à conservação, proteção, e recuperação do meio ambiente urbano, cultural e natural;
- III - deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- IV - apreciar em última instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidade baseadas em normas ambientais;
- V - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- VI - colaborar com campanhas educativas relativas a problemas ambientais como saneamento básico, poluição de águas, do ar e solo, combate a vetores, proteção de fauna e flora;
- VII - promover e colaborar na execução de programa de educação ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, em toda a rede municipal de ensino;
- VIII - conhecer e prever os casos possíveis de agressão ambiental que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito Municipal providências que julgar necessárias;
- IX - participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse ambiental, histórico, urbanístico, cultural e de utilidade pública;
- X - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores ao Conselho;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno; e
- XII - organizar e regulamentar, a cada dois anos, eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil.



Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se ao seguinte:

I – três representantes do Executivo Municipal;

II – dois representantes de órgãos da administração pública estadual e/ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município; se houver

III – quatro representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, estabelecidos a mais de 05 (cinco) anos em, Barrinha, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

IV – um representante da entidade civil com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

Art. 4º. - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º. - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social, e não será remunerada.

Art. 6º. - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º. - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 8º. - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 3º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMAA.

Art. 9º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CMMA.

Art. 10. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, podendo o Poder Executivo, através de Lei, abrir Crédito Especial para custeio das despesas de implantação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 27 de março de 2018

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal